

Regimento das Eleições do Grêmio Estudantil

IFSul– Câmpus Camaquã

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01. O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil do IFSul– Câmpus Camaquã.

Art. 02. Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 03. O período de inscrição de chapas será do dia 03 a 14 de junho de 2019.

Art. 04. O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 17 a 29 de junho de 2019.

Art. 05. No dia 26 de junho de 2019 haverá debate entre as chapas, com normas a serem definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 06. O processo de eleição acontecerá no dia 01 de julho de 2019, no bloco das 200 (Prédio do controle).

Art. 07. A urna é única, inviolável e fixa, ficando em um local definido e aprovado pela comissão eleitoral.

Art. 08. As cédulas serão em formato único e todas assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que manterá uma assinatura única.

Art. 09. São votantes todos os estudantes matriculados no IFSul – Câmpus Camaquã com frequência regular às aulas.

Art. 10. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art. 11. A mesa só entregará a cédula devidamente assinada, após certificar-se da identificação do estudante.
Parágrafo 1º. A mesa deverá, no dia da eleição, estar com as listagens de todas as turmas dos três turnos de funcionamento do Câmpus, onde mediante a identificação dos estudantes votantes, que será feita através de documento original com foto, o seu nome será sinalizado na lista e sua assinatura ficará ao lado.

Parágrafo 2º. É vetado rubricar a assinatura, a mesma deverá ser legível e completa, sem abreviação.

Parágrafo 3º. A listagem dos alunos será fornecida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do campus - CORAC.

Art. 12. O voto é facultativo para todos os estudantes associados ao Grêmio.

Art. 13. A mesa da Comissão Eleitoral será composta pela Presidente da Comissão, e duas secretárias, que irão lavrar e relatar a ata do dia da eleição, registrando todos os fatos ocorridos, os mesmos deverão estar presentes nos três turno de funcionamento da unidade escolar.

Art. 14. Após o encerramento da votação, imediatamente será feita a contagem dos votos e declarada a chapa vencedora (em local privado, que será definido pela Comissão Eleitoral).

Parágrafo 1º. A contagem dos votos terá a presença da comissão eleitoral e o(s) fiscal(is) designado(s) pela(s) chapa(s).

Parágrafo 2º. O ato da contagem será exercido pelo presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa designada por ele.

Art 15. Os candidatos deverão ter e conhecer este Regimento Interno Eleitoral, assim como a comissão, que deverá através de seu Presidente, torna-lo-o público em local visível.

Art. 16. A Direção da Unidade Escolar deverá ceder como empréstimo, as urnas do Colegiado e promover a reprodução das cédulas.

Art. 17. As eleições deverão ser abertas oficialmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assim como a finalização e conferência da(s) urna(s).

Capítulo II – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 18. São consideradas irregularidades:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Câmpus;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- e) Desrespeitar e agredir física ou verbalmente os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- f) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- g) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes.

Art. 19. Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo presidente da comissão;
 - b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembléia Geral ou para o Conselho de Representantes (COREP) da instituição;
 - c) As punições relativas às chapas serão notificação e impugnação da candidatura da chapa.
- Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

Capítulo III – DA CAMPANHA

Art.20. A propaganda eleitoral será permitida somente no recinto escolar, ou outros locais públicos destinados a atividades educacionais.

Art. 21. Todo material impresso de campanha deverá ser apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º. A fixação de cartazes deverá ser no mural em frente ao prédio do controle ambiental.

Parágrafo 2º. Os cartazes deverão ter o tamanho A3 e/ou A4, e o conteúdo deve estar relacionado unicamente às propostas da própria chapa.

Art. 22. Impressos de propaganda eleitoral podem ser livremente distribuídos, mas são de responsabilidade da chapa e sujeitos às regras da campanha. A escola não disponibilizará nenhum tipo de material para confecção de propaganda das chapas.

Parágrafo Único: As chapas serão responsabilizadas pela sujeira que porventura seja causada pelo material impresso distribuído.

Art. 23. A propaganda mencionará sempre o nome da chapa. Propaganda sem identificação será considerada irregular e poderá ocasionar o cancelamento da chapa.

Art. 24. Não haverá campanha em sala de aula.

Art. 25. Não será tolerada propaganda:

- a) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, ou vantagem de qualquer natureza;
- b) que prejudique o patrimônio público escolar;
- c) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, do corpo discente, docente ou técnico ou qualquer outro cidadão;

Art. 26. Não é permitido fazer propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som.

Art. 27. É vedado a confecção e utilização de camisetas, bonés, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 28. Da campanha na Internet

a) A propaganda eleitoral na Internet será permitida somente durante o período de campanha.

Parágrafo 1º: campanha fora do período estipulado pelo regimento poderá acarretar na impugnação da candidatura da chapa.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 30. É proibido “boca de urna”, entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente no dia da eleição

Art. 31. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 32. A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 33. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 34. Em caso da não inscrição de chapas, o período de inscrição será estendido por mais 05 (cinco) dias. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no novo período, concorrerá a mesma chapa, sem prorrogação do prazo.

Art. 35. A documentação referente a eleição ficará disponibilizada no site oficial do IFSul - Câmpus Camaquã, na seção de editais.

Art. 36. No caso de empate, será feito um segundo turno sendo a votação uma semana depois da primeira eleição.

Art. 37. No caso de 50% dos votos mais um forem nulos ou brancos será feito um novo processo eleitoral.

Art. 38. Qualquer caso omissos ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após aprovação da Comissão Eleitoral realizada no dia 27 de maio de 2019 e divulgado em local público.

Camaquã, 30 de maio de 2019.

Comissão Eleitoral

Presidente: Ana Clara Sbabbo Costa da Silva.

Membro: Brenda Aubin Fonseca.

Membro: Rafaela Tavares Padilha.